



**LEI Nº 1442/2020**

Altera a Lei Municipal nº 1411/2019 que “Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Poder Executivo do Município de Sentinela do Sul/RS, instituído pela Lei Municipal nº 53/1993, que passa a ser organizado e disciplinado na forma desta Lei, e dá outras providências”, para criar os cargos efetivos de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, e criar o cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o quadro contido no art. 4º da Lei Municipal nº 1411/2019, para a criação dos cargos de provimento efetivo de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O quadro de cargos de provimento efetivo, constituído pelos quadros de servidores de nível fundamental e médio e de servidores de nível técnico e superior, é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento”:

<b>QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Operário	15	01



Município de  
**Sentinela do Sul**

GESTÃO 2017 - 2020

Auxiliar de Serviços Escolares	18	01
Merendeira	01	01
Zelador	08	02
Vigilante	04	02
Auxiliar de Serviços Médicos	04	02
Telefonista	02	03
Eletricista	02	03
Auxiliar de Secretaria de Escola	01	03
Motorista	27	04
Pedreiro	03	05
Agente Administrativo Auxiliar	10	05
Auxiliar de Monitor Social - Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	05
Monitor de Escola	01	05
Operador de Máquinas Agrícola	06	05
Operador de Máquinas	09	05
Auxiliar de Manutenção de Veículos	01	05
Agente Administrativo	10	06
Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade	06	06
Fiscal	01	06
Fiscal de Trânsito	01	06
Agente Comunitário de Saúde	04	06A
Agente de Combate a Endemias	01	06A
Tesoureiro	01	07



QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR		
DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Técnico em Enfermagem	10	05
Técnico Agrícola	03	07
Técnico em Saúde Bucal	01	07
Técnico em Informática	01	07
Contador	03	08
Tesoureiro Geral	01	08
Arquiteto	01	08
Médico Clínico Geral	04	08
Odontólogo	02	08
Psicólogo	03	08
Fisioterapeuta	01	08
Médico Clínico Ecografista	01	08
Médico Ginecologista e Obstetra	01	08
Médico Veterinário	01	08
Médico Pediatra	01	08
Assistente Social	03	08
Farmacêutico	01	08
Enfermeiro Padrão	06	08
Advogado Público	01	08
Fiscal Tributário	01	08
Engenheiro Civil	01	08
Nutricionista	01	08A
Fonoaudiólogo	01	08A

**Art. 2º** - Fica alterado o quadro contido no art. 26 da Lei Municipal nº 1411/2019, para a criação do cargo de provimento em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, passando a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 26 - O quadro de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas é composto pelas seguintes posições de confiança, com o respectivo número de cargos e/ou funções e padrões de vencimento, passando a vigorar com a seguinte redação”:

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
Secretário Municipal da Administração	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Educação, Turismo, Desporto e Cultura	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Trânsito Municipal	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal da Saúde	01	SUBSIDIO
Secretário Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social	01	SUBSIDIO
Assessor de Eventos	01	CC1 OU FG1
Assessor de Políticas Sociais	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Patrimônio	01	CC1 OU FG1
Chefe do Setor de Almoxarifado	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Administração	01	CC1 OU FG1
Chefe de Turma da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	01	CC1 OU FG1
Coordenador da Merenda Escolar	01	CC1 OU FG1
Coordenador de Políticas Públicas para Juventude	01	CC1 OU FG1
Coordenador dos Serviços de Saúde	01	CC1 OU FG1
Coordenador do Transporte Escolar	01	CC2 OU FG2
Coordenador do Centro Integrado de Educação	01	CC2 OU FG2



Coordenador do Centro de Educação Ambiental, Gestão Rural e Agronegócio	01	CC2 OU FG2
Coordenador dos Conselhos Municipais	01	CC2 OU FG2
Chefe do Setor de Serviços Públicos	01	CC3 OU FG3
Oficial de Gabinete	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Compras	01	CC3 OU FG3
Diretor do Parque Municipal de Eventos	01	CC3 OU FG3
Diretor da Unidade Básica de Saúde de Potreiro Grande	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Espaço do Produtor	01	CC3 OU FG3
Diretor da Divisão de Pronto Atendimento.	01	CC3 OU FG3
Diretor Noturno da Divisão de Pronto Atendimento	01	FG3
Diretor de Trânsito	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Sistema de Informática	01	CC3 OU FG3
Coordenador do CRAS	01	CC3 OU FG3
Coordenador do Cadastro Único para Programas Sociais	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Administrativo da Secretaria da Saúde	01	CC3 OU FG3
Assessor de Comunicação Social	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor Tributário	01	CC3 OU FG3
Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC3 OU FG3
Coordenador dos Serviços de Alta Complexidade	01	CC3 OU FG3
Coordenador da Secretaria de Educação	01	CC4 OU FG4
Coordenador da Secretaria de Saúde	01	CC4 OU FG4
Assessor de Projetos Especiais	01	CC4 OU FG4
Diretor da Frota Municipal	01	CC4 OU FG4
Chefe do Setor de Estradas e Trânsito	01	CC4 OU FG4



Diretor de Escoamento de Produção e Apoio a Produtores Rurais	01	CC4 OU FG4
Coordenador do Sistema de Gestão	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão de Turismo, Desporto e Cultura	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão do Meio Ambiente	01	CC5 OU FG5
Diretor da Divisão de Planejamento	01	CC5 OU FG5
Assessor Jurídico	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete	01	CC5 OU FG5
Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito	01	CC5 OU FG5

**Art. 3º-** Fica alterado o Anexo II da Lei Municipal nº 1411/2019, para incluir os cargos de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, Auxiliar de Monitor Social – Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade e Merendeira, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

[...]

### **CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

### **PADRÃO DE VENCIMENTO: 01**

### **ATRIBUIÇÕES:**

- a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação das crianças e adolescentes que se encontram abrigadas, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.
- b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Preparar, refeições seguindo cardápio pré-estabelecido, garantindo qualidade sensorial e nutricional; servir as refeições, observando a necessidade de cada criança e adolescente colaborando para que os mesmos desenvolvam hábitos alimentares saudáveis; executar atividades de preparo de alimentação, como mamadeira, papinha, lanche, merenda e outras atividades correlatas; lavar copos, xícaras, pratos e demais utensílios de



cozinha; zelar pela organização e conservação do refeitório, cozinha e depósito; preparar e servir café, chá e alimentos aos abrigados; realizar limpeza e zelar pela conservação de materiais, utensílios, equipamentos industriais ou não, utilizados no preparo e distribuição da alimentação; receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando as condições higiênico-sanitárias, data de validade, qualidade, quantidade entre outros; realizar e/ou auxiliar na execução do controle de estoque e de refeição; utilizar os equipamentos de proteção individual quando necessário e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção e desempenhar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

- a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;
- b) INSTRUÇÃO: 4º série do Ensino Fundamental.

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE MONITOR SOCIAL – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 05**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: apoiar as funções do monitor social; auxiliar o monitor social no apoio e monitoramento dos usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; auxiliar o monitor social no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas;
- b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: auxiliar os monitores sociais no desenvolvimento de suas atividades; acolher e garantir proteção integral para as crianças e adolescentes abrigados; auxiliar na manutenção da rotina do dia-a-dia da instituição; auxiliar a criança e adolescente no planejamento e organização de sua rotina diária; auxiliar a criança ou adolescente que necessitam de cuidados especiais; auxiliar o monitor social no apoio e monitoramento dos usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; auxiliar o monitor social



no desenvolvimento de atividades recreativas e lúdicas; conduzir usuários para desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, recreativas, saúde e ressocializadoras, até mesmo em atividades externas, auxiliar o monitor social nas atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; manter arrumado o material sob sua guarda; comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada; transmitir recados; buscar e entregar materiais de consumo; executar outras tarefas relativas ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) GERAL: 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR SOCIAL – SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 06**

**ATRIBUIÇÕES:**

a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver atividades direcionadas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco social; acompanhar e estruturar a rotina, atividades e horários de funcionamento do abrigo; orientar e auxiliar na higiene, organização, alimentação e lazer;

b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes, organizar e fiscalizar atividades de rotina, monitorar atividades e horários do abrigo; orientar e auxiliar na alimentação, higiene pessoal, bem como desenvolver atividades voltadas à preservação da limpeza e higiene do ambiente de convívio;



acompanhar e orientar crianças e adolescentes em tarefas escolares; acompanhar as crianças, adolescentes em deslocamentos para atendimento nas áreas da saúde, lazer, educação e comparecimentos solicitados pelo Poder Judiciário; acompanhar e proporcionar atividades sócio educativas, recreativas, laborais, artísticas e culturais; auxiliar nas visitas às famílias e instituições; manter registros e ocorrências de pessoas atendidas; elaborar relatórios; efetuar controle de estoque de materiais; auxiliar nas atividades lúdico-educativas junto às crianças da casa de abrigo ou similares; executar e auxiliar em atividades de higiene corporal e bucal, troca de fraldas e outras tarefas correlatas; servir as refeições preparadas, de conformidade com as normas e procedimentos previamente definidos; zelar pelo bem-estar e segurança das pessoas sob sua responsabilidade; manter atento aos cuidados que o trabalhador requer, observando as necessidades físicas e emocionais dos acolhidos e orientar os serviços de organização e arrumação dos leitos, nestes incluídos os guarda-roupas, armários, sala de atividades lúdico-pedagógicas e despensa; recepcionar e acolher crianças, adolescentes recém chegados ao abrigo e integrá-los ao grupo: preencher fichas de cadastro e livros de ocorrências; ministrar medicamentos de acordo com a prescrição médica; incentivar a participação e frequência de todos os atendidos nas atividades que estão sendo desenvolvidas; denunciar à pessoa ou órgão competente qualquer suspeita de violência, maus tratos ou exploração contra criança, adolescente; ministrar atividades recreativas de acordo com grau de dificuldade que possa ser superado pelos participantes; incentivar, acompanhar e promover jogos, gincanas e demais atividades recreativas; manter-se atualizado em sua área de atuação e participar de cursos de capacitação oferecidos pela Administração; participar de eventos, reuniões e demais encontros de trabalho, sempre que convidado e convocado; manter sigilo profissional e os princípios da ética nos relacionamentos com as pessoas abrigadas; participar administrativamente de atividades de organização social e comunitária; executar outras atividades afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) GERAL: 40 horas semanais.

#### **REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:**

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Médio Completo.



**Art. 4º**- Fica alterado o Anexo V da Lei Municipal nº 1.411/2019, para incluir o cargo de Coordenador dos Serviços da Proteção Social de Alta Complexidade, de provimento em comissão e função gratificada, que passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **ANEXO V**

[...]

#### **CATEGORIA FUNCIONAL: COORDENADOR DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 OU FG3**

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) **DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** coordenar e supervisionar trabalhos no Abrigo de Acolhimento Institucional.

b) **DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** gestão administrativa; elaboração em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço; seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras; articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do Abrigo Institucional e manutenção das famílias acolhedoras e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade; coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados; definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão e acompanhamento das crianças e adolescentes; definir com a equipe técnica os meios e as ferramentas teórico metodológicos de trabalho social e serviços socioeducativos de convívio; avaliar sistematicamente a eficácia, eficiência e os impactos do programa, serviços e projetos na qualidade de vida das crianças e adolescentes; articular as ações junto a política de Assistência Social e às outras públicas visando o fortalecimento da rede de serviços de proteção social básica; remeter à Autoridade Judiciária, no máximo a cada 6 (seis) meses, relatório circunstanciado acerca da situação de cada criança ou adolescente acolhido e sua



família, para fins da reavaliação, conforme determina § 1º e § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, prestar atendimento a crianças e adolescentes em situação de abandono e risco social, encaminhados pelo Conselho Tutelar, Poder Judiciário e demais órgãos competentes; desempenhar outras atividades correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) GERAL: Carga horária de 40 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) IDADE MÍNIMA: 18 anos;

b) INSTRUÇÃO: Ensino Superior Completo, nas áreas relacionadas a saúde e/ou áreas sociais.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2020.

**José Flávio Raphaelli Frescastro**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico